

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 20 de outubro de 2017, "Dispõe sobre a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015."

PROTOCOLO Nº: 2.129/2017.

DATA DA ENTRADA: 20/10/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

Na Sessão de:

06/11/2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 30/10/2017

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA COMISSÕES

- ☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
- ☒ Economia, Finanças e Planejamento
- ☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
- ☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
- ☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
- ☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
- ☐ Fiscalização e Controle
- ☐ Especial
- ☐ Mista

OBSERVAÇÕES: DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

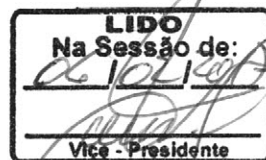
Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 2037/2016/GPRES-AJ

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2016

À Sua Excelência o Senhor
MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de
CÁCERES - MT



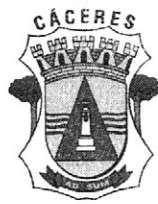
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo **9296/2015**, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015, bem como das peças de planejamento, processos **10707/2015** (Lei Orçamentária Anual - LOA) e **12289/2015** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), com a finalidade de julgamento, conforme dispõem o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. EM



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Ofício nº 012/2017

Cáceres-MT, 18/07/2017

Secretaria da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18 / 07 / 2017
Horas 09:11 Sobnº 626
Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO recebeu ofício 2037/2016/GPRES-AJ do Tribunal de Contas e identificou que não é de sua responsabilidade e sim da comissão de Finanças repassando assim essa informação através deste ofício.

Ver. Cézare Pastorello
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

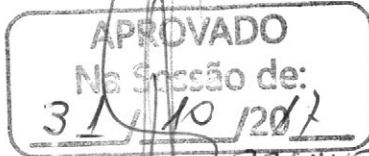
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20/10/2017

Horas 10:05 Sobrº 2129

Ass. Neusci
Protocolo Interno

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 20 DE OUTUBRO
DE 2017.



PRIMEIRO
TURNO

*“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do
Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao
exercício de 2015.”*

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 1/2017

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII “Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal”, artigo 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o processo após ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião com todos os seus membros se pronunciaram à unanimidade, **favoravelmente** a aprovação das contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, relativas ao exercício de 2015.

CONSIDERANDO que até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento os seus Membros não receberam nenhum pedido escrito dos demais vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 253, do Regimento Interno dispõe que o projeto de decreto legislativo será apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal e discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fez várias recomendações a este Poder Legislativo Municipal em relação a análise das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, *relativas ao exercício de 2015*, ao analisar os **Processos nºs 929-6/2015, 1.070-7/2015, 1.228-9/2015, e 19.973-7/2016 – apensos (PARECER PRÉVIO Nº 81/2016 – TP em anexo).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim a **Comissão de Economia, Finanças e Planejamento** da Câmara Municipal de Cáceres apresenta o presente:

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nos seguintes termos,

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício financeiro de 2015, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Fica fixado as seguintes diretrizes trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverão ser seguidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para que: **1)** cumpra os prazos constitucionais, especialmente no que se refere ao encaminhamento anual das contas de governo do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **2)** aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014). **na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, **e)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014). **3)** faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e, **4)** encaminhe o plano de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

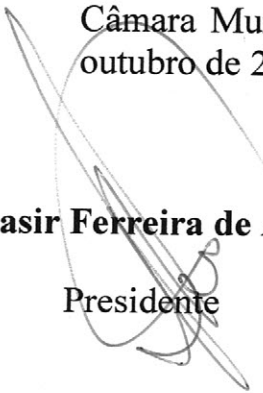
providências para aprimoramento dos indicadores das áreas de Educação e Saúde, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

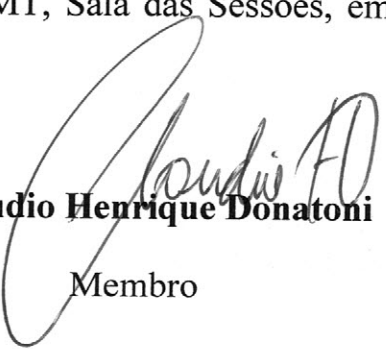
Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar

Presidente


Cláudio Henrique Donatoni

Membro


Elias Pereira

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Considerando o PARECER PRÉVIO Nº 81/2016 – TP, **com o seguinte Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. **RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarado aos Processos n. **Processos nºs 929-6/2015, 1.070-7/2015, 1.228-9/2015, e 19.973-7/2016 – apensos**, o qual emite parecer recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015, com recomendações.

Com fulcro no disposto no art. 145 da Lei Orgânica Municipal de Cáceres e dos art. 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas, com as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assim, após análise das contas e relatórios, a Comissão de Orçamento e Finanças submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para que, após análise de cada um, através do voto, conforme o art. 145, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2017.

Alvasir Ferreira de Alencar

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

Membro

Elias Pereira

Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 296/2017.

Referência: Processo nº 2.129/2017.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 20 de outubro de 2017.

Interessado: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres



I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, em relação ao exercício de 2015 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

A Tomada de Contas Especial possui previsão no Regimento Interno desta Câmara Municipal, a partir do artigo 252 e seguintes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nesse rito processual especial, não há previsão de pareceres das Comissões, não sendo admitido sequer emendas ao referido Decreto Legislativo editado pela Comissão de Finanças, senão vejamos:

“Art. 253. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal será discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

***Parágrafo único. Não se admitirá emendas ao projeto de decreto legislativo de que trata este artigo.”** (grifamos)*

Segundo o Regimento Interno, a CCJ só poderá intervir no feito, se as contas não forem aprovadas pelo Plenário, senão vejamos:

***“Art. 256. Se não for aprovada pelo plenário a prestação de contas do prefeito, todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas será remetido à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para que esta indique as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.”** (grifamos)*

Assim, considerando que já houve a sinalização em primeira votação, pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cáceres, em relação as contas do exercício de 2015, não vislumbramos a necessidade de intervenção da CCJ no presente processo legislativo.

É o parecer deste Relator.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, encaminhando o presente projeto para a Secretaria Legislativa, para que adote as providências de praxe.



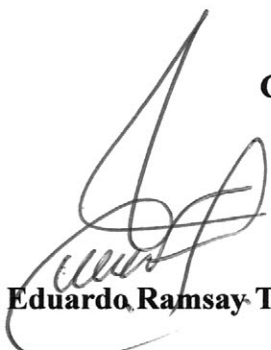
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 297/2017.

Referência: Processo nº 2.129/2017.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 20 de outubro de 2017.

Interessado: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres



I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais do Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, em relação ao exercício de 2015 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 39 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre proposições relativas a tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato (*inciso XV*).

A Tomada de Contas Especial possui previsão no Regimento Interno desta Câmara Municipal, a partir do artigo 252 e seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento já emitiu sua opinião sobre as contas do Prefeito Municipal, em relação ao exercício 2015, através do projeto de decreto legislativo em anexo.

O Plenário desta Casa de Leis, em primeira votação, votou pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cáceres.

Assim, na opinião deste Relator, não há mais necessidade de edição de outro parecer sobre a questão.

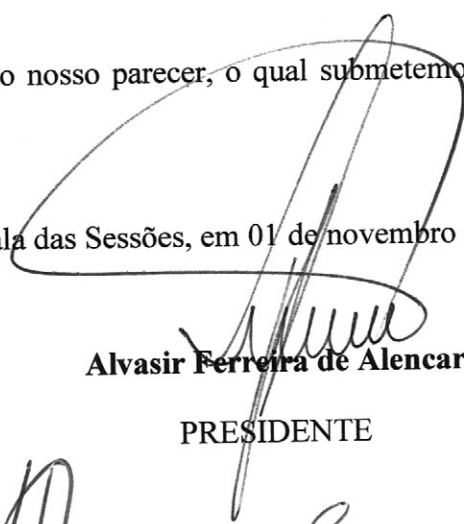
É o parecer deste Relator.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

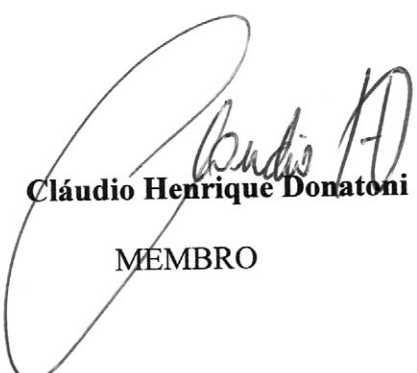
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, encaminhando o presente projeto para a Secretaria Legislativa, para que adote as providências de praxe.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar

PRESIDENTE


Cláudio Henrique Donatoni

MEMBRO


Elias Pereira

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015.”

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII “Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal”, artigo 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o processo após ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião com todos os seus membros se pronunciaram à unanimidade, **favoravelmente** a aprovação das contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, relativas ao exercício de 2015.

CONSIDERANDO que até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento os seus Membros não receberam nenhum pedido escrito dos demais vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 253, do Regimento Interno dispõe que o projeto de decreto legislativo será apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal e discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fez várias recomendações a este Poder Legislativo Municipal em relação a análise das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, *relativas ao exercício de 2015*, ao analisar os **Processos nºs 929-6/2015, 1.070-7/2015, 1.228-9/2015, e 19.973-7/2016 - apensos (PARECER PRÉVIO Nº 81/2016 - TP em anexo).**

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício financeiro de 2015, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica fixado as seguintes diretrizes trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverão ser seguidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para que: **1)** cumpra os prazos constitucionais, especialmente no que se refere ao encaminhamento anual das contas de governo do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **2)** aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **Na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2014). **Na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, **e)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014). **3)** faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e, **4)** encaminhe o plano de providências para aprimoramento dos indicadores das áreas de Educação e Saúde, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

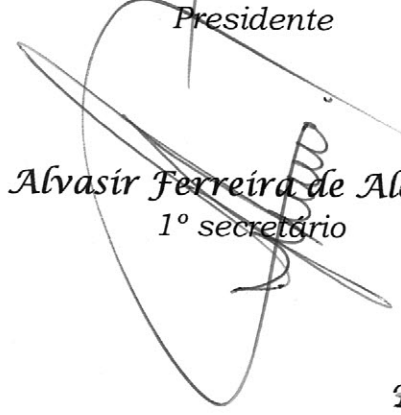
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto - "Barone"
2º secretário


Elías Pereira da Silva
Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, criada pela Portaria nº 098/2017, torna público para os fins e efeitos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR – CNPJ Nº 26.787.440/0001-24, interpôs recurso contra suposta “irregularidade” ocorrida na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2017 contra a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 03.175.635/0001-18. As eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no jornal da AMM deste comunicado.

As razões do recurso encontram-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA, Cuiabá – MT e no endereço www.amm.org.br (ícone Portal Transparência/Licitações).

Cuiabá, 07 de Novembro de 2017.

Gustavo Matos Rosa

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015.”

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII “Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal”, artigo 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o processo após ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião com todos os seus membros se pronunciaram à unanimidade, **favoravelmente** a aprovação das contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, relativas ao exercício de 2015.

CONSIDERANDO que até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento os seus Membros não receberam nenhum pedido escrito dos demais vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 253, do Regimento Interno dispõe que o projeto de decreto legislativo será apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal e discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fez várias recomendações a este Poder Legislativo Municipal em relação a análise das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015, ao analisar os **Processos nºs**

929-6/2015, 1.070-7/2015, 1.228-9/2015, e 19.973-7/2016 – apensos (PARECER PRÉVIO Nº 81/2016 – TP em anexo).

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício financeiro de 2015, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica fixado as seguintes diretrizes trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverão ser seguidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para que: **1)** cumpra os prazos constitucionais, especialmente no que se refere ao encaminhamento anual das contas de governo do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **2)** aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **Na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos)(2014); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil(2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); **e, d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil(2014). **Na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); **e, e)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; **e,**

4) encaminhe o plano de providências para aprimoramento dos indicadores das áreas de Educação e Saúde, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto - “Barone”

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 196 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 196 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 001/
2017

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, criada pela Portaria nº 098/2017, torna público para os fins e efeitos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que a empresa LUIZ G RODRIGUES JUNIOR – CNPJ Nº 26.787.440/0001-24, interpôs recurso contra suposta “irregularidade” ocorrida na licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2017 contra a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – CNPJ Nº 03.175.635/0001-18. As eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no jornal da AMM deste comunicado.

As razões do recurso encontram-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA, Cuiabá – MT e no endereço www.amm.org.br ícone Portal Transparência/Licitações.

Cuiabá, 07 de Novembro de 2017.

Gustavo Matos Rosa

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2015.”

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII “Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal”, artigo 252 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o processo após ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião com todos os seus membros se pronunciaram à unanimidade, **favoravelmente** a aprovação das contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, relativas ao exercício de 2015.

CONSIDERANDO que até trinta dias depois do recebimento do processo a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento os seus Membros não receberam nenhum pedido escrito dos demais vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 253, do Regimento Interno dispõe que o projeto de decreto legislativo será apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento sobre a prestação de contas do prefeito municipal e discutido e votado em dois turnos, assegurando-se aos vereadores o debate sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso fez várias recomendações a este Poder Legislativo Municipal em relação a análise das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, *relativas ao exercício de 2015*, ao analisar os **Processos nºs**

929-6/2015, 1.070-7/2015, 1.228-9/2015, e 19.973-7/2016 – apensos (PARECER PRÉVIO Nº 81/2016 – TP em anexo).

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício financeiro de 2015, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica fixado as seguintes diretrizes trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que deverão ser seguidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para que: **1)** cumpra os prazos constitucionais, especialmente no que se refere ao encaminhamento anual das contas de governo do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **2)** aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **Na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos)(2014); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil(2014); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); **e, d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil(2014). **Na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); **d)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); **e, e)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2014).

3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e,

4) encaminhe o plano de providências para aprimoramento dos indicadores das áreas de Educação e Saúde, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto - “Barone”

2º secretário

Elías Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 196 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 196 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017